Câmara Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 94 - Fone (16) 643-1268 - Fax (16) 643-1703
BARRINHA - Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº06/2002

de 18 de Dezembro de 2.002

Autoriza a Mêsa, ao pagamento de parcelas indenizatórias por sessões legislativas extraordinárias realizadas nos períodos de recesso legislativo e dá outras providências.

MÁRIO DE ANDRADE NETO, Presidente da Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º- Fica a Mêsa da Câmara Municipal autorizada a efetuar pagamentos de parcelas indenizatórias aos senhores Vereadores, por comparecimento à sessões legislativas extraordinárias realizadas nos períodos de recesso, convocadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 23º. da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º- O valor das parcelas de que trata esta Resolução não será em hipótese alguma, superior ao valor da remuneração do Vereador, e será calculada com base na remuneração / mensal, dividida pelo número de sessões realizadas, até o limite de duas sessões.

§ Único- As convocações que excederem a duas sessões, não serão indenizadas,

Artigo 3º- O pagamento de que trata esta Resolução sòmente/ será efetuado, observadas as normas e limites legais vigentes, conforme estabelecido em leis e na Constituição Fede-/ ral.

Artigo 4º- As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias do Orçamento do Poder Le-/ gislativo, suplementadas orportunamente, se necessário, ou mediante crédito especial a ser aberto.

Artigo 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua / publicação, com sesus efeitos aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2.003.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, 18 de Dezembro de 2.002

MÁRIO DE ANDRADE NETO - Presidente

Publicado e afixado na forma e lugar de costume na mesma data. Registre-se

O Diretor Administrativo Subto

KOITI HIROTANI